



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

**Ata de Registro de Preços
Processo nº 16/2026
Pregão Presencial nº 01/2026**

Aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de 2026, às 14:00hrs, nesta cidade de Serranópolis, no Estado de Goiás, no Plenário da Câmara, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Augusto, nº 62, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.775.356/0001-05, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Sr. **ENIO DOS SANTOS**, portador do RG nº 3202546 DGPC-GO, inscrito no CPF-MF nº 566.996.891-34 e a **Empresa POSTO PINHEIRO SERRANÓPOLIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rodovia GO-184 km 50, s/nº - Zona Rural – Serranópolis/GO, inscrita no C.N.P.J. sob nº 02.261.742/0001-04 e Inscrição Estadual nº 10.301.729-11, neste ato representada por seu **Representante Legal**, Sr. Rodolfo Carvalho Siqueira, portador da Cédula de Identidade RG nº 4911775, expedida pela DGPC-GO e CPF nº 022.182.791-93 a seguir denominada DETENTORA, nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026, de 10 de Fevereiro de 2026, levado a efeito através do Processo Administrativo n.º 16/2026, devidamente homologada e publicada no site oficial da Câmara, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de empresa do Município de Serranópolis para fornecimento de Combustíveis (gasolina comum, etanol e diesel S10) e ARLA 32, destinados ao abastecimento diário dos veículos pertencentes a Frota Oficial, diretamente na Bomba de Combustível da empresa



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

vencedora, de acordo com o Termo de Referência e Edital do Pregão Presencial nº 01/2026, pelo período de 11 (onze) meses contados da assinatura desta Ata.

1.2. Da descrição dos produtos da **DETENTORA DA ATA**:

Item	Unid.	Qtidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
01	Litro	6.000	Gasolina Comum	R\$ 6,20	R\$ 37.200,00	POSTO PINHEIRO
02	Litro	2.000	Etanol Hidratado	R\$ 4,55	R\$ 9.100,00	POSTO PINHEIRO
03	Litro	5.000	Diesel S10	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00	POSTO PINHEIRO
04	Litro	600	ARLA 32	-	-	-

1.2.1. Valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 76.300,00 (Setenta e seis mil e trezentos reais)**.

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3.1. **Constitui parte integrante da presente ATA DE REGISTRO, independentemente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da Detentora da ATA, para todos os efeitos legais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE PRORROGAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A presente Ata terá validade por 11 (onze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, hipótese em que as quantidades serão renovadas.

2.2. Havendo a prorrogação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Presidente da Câmara, Sr. Enio dos Santos.

2.5. A Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado pelo Controle Interno, Sra. Neuza Rodrigues, ou pessoa por ela designada.

2.6 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

2.6.1 - Pela Câmara Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

2.6.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Câmara Municipal, nos termos legais.

2.6.3 - Por relevante interesse da Câmara Municipal, devidamente justificado.

2.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O fornecimento dos combustíveis de que se trata a presente Ata, deverá iniciar **IMEDIANTAMENTE**, após a assinatura do presente termo e o seu termino se dará no momento em que zerar as quantidades licitadas, limitando o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços

3.2. O fornecimento/abastecimento de combustível dos veículos da Frota Oficial serão diariamente, e deverá ser diretamente na(s) Bomba(s) de combustíveis da(s) empresa(s) vencedora(s) que deverá estar sediada dentro do Município de Serranópolis, sempre mediante requisição que será emitida responsável de cada Setor ou pessoa por ela designada.



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

3.3. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal e por meio de formalização de Contrato.

CLAUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento hábil.

4.2. A empresa contratada deverá fornecer o combustível dentro das especificações legais exigidas pela Agência Nacional de Petróleo.

4.3. A CÂMARA terá o prazo de até 01 (um) dia para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.3.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

4.3.4. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

4.5. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações da Contratada



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

- a)** O vencedor ficará obrigado a efetuar o abastecimento, pretendido pela Câmara Municipal de Serranópolis-GO, pelo prazo de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura da Ata Registro de Preços.
- b)** Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, dos combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.
- c)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Serranópolis-GO, no tocante ao abastecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata Registro De Preços. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- d)** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos abastecimentos, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Serranópolis-GO.
- e)** Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- f)** Efetuar o abastecimento, conforme estipulado no Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.
- g)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto da Licitação correram por conta exclusiva da contratada.
- h)** A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis), DNC e INMETRO.



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

i) Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados. Indicar, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais.

5.2. Das obrigações da Contratante

- a) Fornecer as requisições de abastecimentos para abastecimento dos veículos.
- b) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- f) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre as multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Câmara, no prazo de até 10(dez) dias uteis após a prestação de serviço/entrega, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados/comprovante de entrega, assinado pelo fiscal do contrato, BEM COMO DE COMPROVANTE DE OPÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES OU NÃO, obedecendo cada Ordem de Fornecimento.



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

6.2 - No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

6.3 - Quando a Câmara atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

6.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

6.5 - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Detentora da Ata e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.6 - Por se tratar de Ata de Registro, os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação do orçamento vigente na oportunidade da assinatura de Contrato ou Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA SETIMA - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO OU REPACTUAÇÃO

7.1 - Durante a vigência da ATA, os valores registrados **não serão reajustados, salvo se para pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Câmara, observado o disposto** nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e/ou com **base nos os valores máximo levantados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.**

7.1.1– Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

7.1.2 – A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

7.1.3 – O reequilíbrio de preço somente poderá ocorrer quando demonstrados ocorrências previstas em lei.

7.2 - Havendo a prorrogação da ATA, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

7.3 - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.4 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente na sede da Câmara Municipal de Serranópolis-GO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A detentora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;

8.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

8.1.7. praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

8.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. A detentora se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (dez por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2.1 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.2.2 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.2.3 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Presidente da Câmara, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021. **8.2.4** - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

8.2.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.2.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Câmara, suspender a execução dos serviços. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.3. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Câmara.

9.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Câmara a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Serranópolis-GO, com exclusão de outro qualquer para dirimiras questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026.

11.4. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Serranópolis, Goiás, 11 de Fevereiro de 2026.

Enio dos Santos
Presidente da Câmara
(Contratante)

Rodolfo Carvalho Siqueira
Posto Pinheiro Serranópolis LTDA.
(Contratada)

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

2. Roberta V. N. C. Brito

CPF: 950.626.751-34